

**ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**


GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 16

TERESINA, 15 DE MARÇO DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/03/2018


1º Secretário

Dispõe sobre a identificação estudantil para alunos matriculados na rede pública estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Todos os alunos matriculados regularmente na rede pública estadual de ensino, tem direito à identificação estudantil, através da cédula de identidade própria, livre de qualquer ônus, a ser expedida pelo Poder Público Estadual diretamente ou através de convenio com entidades devidamente autorizadas.

Parágrafo único – Entende-se como alunos da Rede Pública Estadual aqueles matriculados no ensino regular, na educação de jovens e adultos ou em outras modalidades desenvolvidas pelo Estado, inclusive os alunos regularmente matriculados na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º – O Poder Executivo Estadual através da Secretária Estadual de Educação, reservará em seu orçamento anual os recursos específicos que absorvam totalmente os custos com a preparação, confecção e distribuição do documento.

Art. 3º – A execução e o controle das atividades financeiras e administrativas dos procedimentos para a concessão e distribuição da cédula de identidade estudantil serão realizados pela Secretária Estadual de Educação.

Parágrafo único – As entidades representativas das comunidades estudantis poderão acompanhar os procedimentos para a concessão e distribuição da cédula de identidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 90(noventa) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 15 de março de 2018



MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB

JUSTIFICATIVA

A cédula de identificação estudantil qualifica o estudante. Permite ainda por Lei o acesso a benefícios, tais como o pagamento de meia passagem no transporte coletivo e meia entrada em espetáculos culturais e esportivos.

Porém, o estudante da rede pública presumidamente carente, é submetido ao pagamento de taxas de entidades privadas a fim de obter o seu documento de identificação. Na verdade, uma grande incongruência.

A presente proposição visa, portanto, corrigir uma enorme falha no sistema atual, dando aos estudantes, alunos da rede pública estadual, o direito de receberem do Estado a sua identificação estudantil, como deveria ser desde o início.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 15 de março de 2018

MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB